SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico n°: **0024581-16.2012.8.26.0566 - 2494/12**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Requerente: Maria de Fatima Ramos Costa
Requerido e Litisconsorte Magazine Luiza Sa e outro

Passivo:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 10 de março de 2016 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. MILTON COUTINHO GORDO. Eu,** Maria Helena de Jesus, esc., subscrevi.

Vistos,

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes constante de fls. 166/169 e em consequência julgo extinta a presente ação nos termos do art. 269, III do CPC.

Diga a requerente se houve integral cumprimento ao acordo, ficando consignado que no silêncio o feito será extinto pelo pagamento.

Sem prejuízo deverá a requerida "ZTE" recolher duas taxas de CPA referente as procurações/subs. de fls. 170/171.

P.R.I.

São Carlos, 11 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA